



RESOLUÇÃO Nº 343, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1988

Fixa a remuneração dos vereadores da 10ª Legislatura (1989/1992).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 08 de novembro de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A remuneração mensal do Vereador na 10ª Legislatura corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) dos valores ca bíveis ao Deputado Estadual.

Parágrafo único. O percentual fixado neste artigo será alterado caso o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por certidão, constate o aumento populacional que possibilite a aplicação de índice maior estabelecido em legislação própria.

Art. 2º Ao Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí fica assegurada verba de representação mensal, em valor igual à fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (9.11.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (9.11.1988).

W. Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.